

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 94ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 93ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de nºs 3.415, 3.420 e 3.680/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.694/96

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTES: O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DE TAGUATINGA, PAULO ROBERTO RIBEIRO E IROCI DO CARMO GUEDES (ADVS. DRS. MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, ANTONIO TONICO DE ALMEIDA E MARCELO CARMO GODINHO).

RECORRIDO: O JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento dos recursos. Em seguida o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta Sessão.

AUTOS: 3.687/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

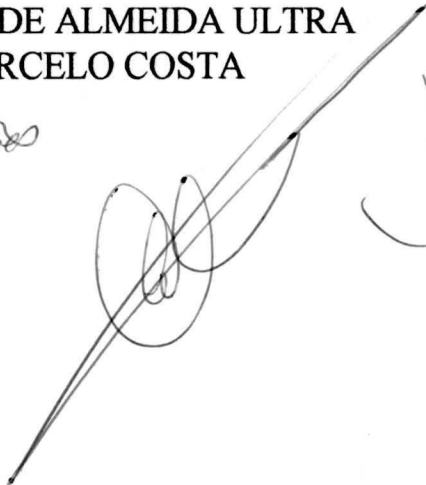
ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCIPIENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR. ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

EXCEPTO: A JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA - DRA. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA ULTRA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Dmagalhães



Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, pela superação das preliminares de irregularidade na representação processual, falta de regularidade na representação legal e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, o relator votou pelo conhecimento e indeferimento da exceção, com a recomendação à exceção para que julgue os processos que lhe estejam conclusos relativamente à propaganda eleitoral, dentro do prazo legal, que é de 24 horas. Acompanharam o relator, exceto quanto à recomendação final dirigida à Juíza exceção, os Juízes Adelina Gurak e Paulo Idêlano, que conheceram e indeferiram a exceção. O Juiz Leite Neto divergiu por entender que houve incorreto ajuizamento da exceção na 2ª instância, e a Juíza Dalva Magalhães declarou-se impedida por motivo de foro íntimo. Em seguida, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 23.09.96).

AUTOS: 3.650 e 3651/96 - Julgados em conjunto.

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RECORRIDO: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo não conhecimento dos recursos, em razão da falta de representação do recorrido.

AUTOS: 3.700 e 3.701/96 - Julgados em conjunto.

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO FORÇA ALTERNATIVA (ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RECORRIDO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS E JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, pela superação da preliminar de ilegitimidade ativa do recorrido. No mérito, decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e provimento dos recursos para cassar a decisão monocrática, determinando a devolução ao recorrente, do tempo usado para a veiculação do direito de resposta, a ser subtraído da Coligação união do Tocantins, por ser o eleitor recorrido, filiado a esta. Divergentes a Juíza Dalva Magalhães

Dalva Magalhães

Paulo Idêlano

Adelina Gurak

[Signature]

[Signature]

que entendia haver ofensa no texto, e o Juiz Paulo Idélano apenas no tocante à restituição do tempo, por entender não ser possível fazê-lo em relação ao eleitor.

AUTOS : 3.412/96

PROCEDÊNCIA: MIRACEMA DO TOCANTINS

ASSUNTO : AÇÃO PENAL ELEITORAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: HAMILTON EDSON DE ARAÚJO (ADVS. DRS. ANTONIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO)

CRIMES: ARTS. 299 E 348, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO ELEITORAL

FINALIDADE: APRECIÇÃO DA DENÚNCIA (ARTS. 68 E 69 DO RITRE/TO)

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo recebimento da Denúncia.

AUTOS: 3.704/96

PROCEDÊNCIA: TOCANTINÓPOLIS-TO

ASSUNTO: COMUNICA APURAÇÕES DESCENTRALIZADAS.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 9ª ZONA

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela ciência do expediente e arquivamento dos autos.

AUTOS: 3.443/96

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

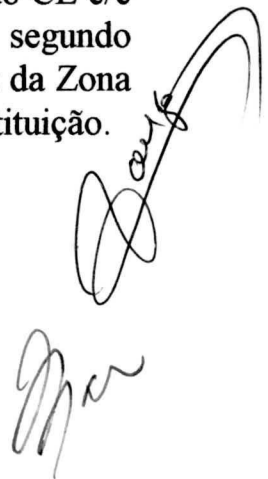
Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela exclusão do integrante da Junta Eleitoral apontada pelo Juiz, em razão do seu envolvimento com campanha eleitoral partidária, fazendo-o também em relação a mais um dos componentes, de modo a adequar a porção da Junta ao preceituado no art. 36, "caput", do CE c/c o art. 1º "caput" da Res. TSE nº 19.540/96. A escolha do segundo membro a ser excluído da Junta será efetuada pelo próprio Juiz da Zona Eleitoral. Vencido o Juiz Paulo Idélano que homologava a substituição.



Dalva Magalhães



Paulo Idélano



Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 20:00 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 24 de setembro de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral